

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO O **SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS ESCOLARES**, inscrito no CNPJ sob o no 31.249.428/0001-04 e, DE OUTRO LADO, a **PARQUE ESTABELECIMENTO DE ENSINO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o no 11.498.553/0001-32 e **FILIAL** inscritas no CNPJ sob o no. 11.498.553/0002-13

Cláusula 1

1.1 O presente Acordo Coletivo é Excepcional em virtude do estado de calamidade publica e paralização das aulas presenciais provocado pelas medidas de saúde publica para contenção do Coronavírus (covid-19), em conformidade com a Medida Provisória n. 936 de 1o de abril de 2020 (MP 936)

Clausula 2 – Abrangência

2.1O presente instrumento regula as condições de trabalho dos auxiliares administrativos escolares do estabelecimento de ensino Escola Parque.

Clausula 3 – Redução de Jornada e do Salário

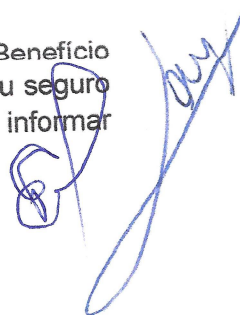
3.1Fica acordada a redução de jornada de trabalho e de salário dos auxiliares administrativos escolares no percentual de 70%.

3.2O estabelecimento de ensino deverá pagar ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, no valor exato necessário para compor o salário mensal recebido pelo auxiliar administrativo escolar, considerando-se, a tanto, o valor do salário base da carga horária contratada para 2020, líquido de impostos, para que sob nenhuma hipótese haja diminuição do valor mensal recebido pelo auxiliar administrativo escolar no período de quarentena.

3.2.1O valor do FGTS da parte que o auxiliar administrativo escolar deixará de receber do estabelecimento de ensino por conta da redução salarial deverá ser incluído na ajuda compensatória que manterá o padrão remuneratório

3.3 A carga horária de trabalho, ao longo da paralisação, não poderá ultrapassar o correspondente a 30%. O controle do trabalho realizado ficará a cargo de cada auxiliar administrativo escolar, sendo certo que não será permitido, em nenhuma hipótese, que ultrapasse os 30% do valor contratado.

3.4Os auxiliares administrativos escolares ficarão autorizados a receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda sendo este equivalente ao seu seguro desemprego no percentual de 70% conforme regula a MP 936, devendo o Colégio informar



dentro do prazo de 10 (dez) dias ao Ministério da Economia a relação de auxiliares administrativos escolares completa para o efetivo recebimento do seguro desemprego pelo governo federal.

3.5 Durante o estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, o empregador, diante do impedimento legal quanto à percepção do Benefício Emergencial, conforme redação do artigo 6º, § 2º, II, "a", da MP nº 936/2020, compromete-se, seja na hipótese de redução salarial (com diminuição proporcional da jornada de trabalho) ou na de suspensão contratual, a pagar aos seus empregados aposentados, durante o aludido período e no prazo do artigo 459, § 1º, da CLT, ajuda compensatória mensal suficiente para recompor 100% (cem por cento) do seu salário líquido, sendo certo que tal ajuda não possui natureza salarial.

Clausula 4a – Garantia do Emprego

4.10 Colégio fica obrigado a garantir provisoriamente o emprego dos auxiliares pelo período estabelecido pela MP 936.


Clausula 5a – Vigência

5.1 As condições aqui reguladas entram em vigência na data de assinatura deste instrumento e permanecerão válidas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até que sejam autorizadas novamente as aulas presenciais pelo governo ou autoridade competente.

Clausula 6a – Disposições Gerais

6.1 Todas as demais disposições da convenção coletiva de trabalho firmada em 10 de junho de 2019 que não foram alteradas por este instrumento, permanecem válidas e eficazes.

Rio de Janeiro, 29 de abril 2020



[SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS
ESCOLARES]



[PARQUE ESTABELECIMENTO DE ENSINO]

Adriano Augusto Lourenço Farias
Diretor Financeiro

11.498.553/0001-32
**PARQUE ESTABELECIMENTO
DE ENSINO LTDA.**
Rua Pedra de Itauna, 111
Recreio dos Bandeirantes - CEP 22793-300
RIO DE JANEIRO - RJ

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS ESCOLARES, inscrito no CNPJ sob o no 31.249.428/0001-04 e, DE OUTRO LADO, a SOCIEDADE EDUCADORA DE VANGUARDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 34.146.134/0001-37 e FILIAIS inscritas nos CNPJ's sob os no. 34.146.134/0004-80 e 34.146.134/0005-60

Cláusula 1

1.1 O presente Acordo Coletivo é Excepcional em virtude do estado de calamidade publica e paralização das aulas presenciais provocado pelas medidas de saúde publica para contenção do Coronavírus (covid-19), em conformidade com a Medida Provisória n. 936 de 1o de abril de 2020 (MP 936)

Clausula 2 – Abrangência

2.1O presente instrumento regula as condições de trabalho dos auxiliares administrativos escolares do estabelecimento de ensino Escola Parque.

Clausula 3 – Redução de Jornada e do Salário

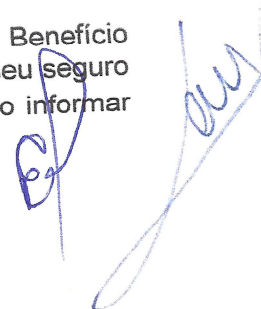
3.1Fica acordada a redução de jornada de trabalho e de salário dos auxiliares administrativos escolares no percentual de 70%.

3.2O estabelecimento de ensino deverá pagar ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, no valor exato necessário para compor o salário mensal recebido pelo auxiliar administrativo escolar, considerando-se, a tanto, o valor do salário base da carga horária contratada para 2020, líquido de impostos, para que sob nenhuma hipótese haja diminuição do valor mensal recebido pelo auxiliar administrativo escolar no período de quarentena.

3.2.1O valor do FGTS da parte que o auxiliar administrativo escolar deixará de receber do estabelecimento de ensino por conta da redução salarial deverá ser incluído na ajuda compensatória que manterá o padrão remuneratório

3.3 A carga horária de trabalho, ao longo da paralisação, não poderá ultrapassar o correspondente a 30%. O controle do trabalho realizado ficará a cargo de cada auxiliar administrativo escolar, sendo certo que não será permitido, em nenhuma hipótese, que ultrapasse os 30% do valor contratado.

3.4Os auxiliares administrativos escolares ficarão autorizados a receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda sendo este equivalente ao seu seguro desemprego no percentual de 70% conforme regula a MP 936, devendo o Colégio informar



dentro do prazo de 10 (dez) dias ao Ministério da Economia a relação de auxiliares administrativos escolares completa para o efetivo recebimento do seguro desemprego pelo governo federal.

3.5 Durante o estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, o empregador, diante do impedimento legal quanto à percepção do Benefício Emergencial, conforme redação do artigo 6º, § 2º, II, "a", da MP nº 936/2020, compromete-se, seja na hipótese de redução salarial (com diminuição proporcional da jornada de trabalho) ou na de suspensão contratual, a pagar aos seus empregados aposentados, durante o aludido período e no prazo do artigo 459, § 1º, da CLT, ajuda compensatória mensal suficiente para recompor 100% (cem por cento) do seu salário líquido, sendo certo que tal ajuda não possui natureza salarial.

Clausula 4a – Garantia do Emprego

4.10 Colégio fica obrigado a garantir provisoriamente o emprego dos auxiliares pelo período estabelecido pela MP 936.

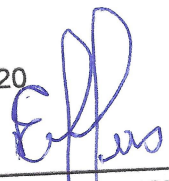
Clausula 5a – Vigência

5.1 As condições aqui reguladas entram em vigência na data de assinatura deste instrumento e permanecerão válidas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até que sejam autorizadas novamente as aulas presenciais pelo governo ou autoridade competente.

Clausula 6a – Disposições Gerais

6.1 Todas as demais disposições da convenção coletiva de trabalho firmada em 10 de junho de 2019 que não foram alteradas por este instrumento, permanecem válidas e eficazes.

Rio de Janeiro, 29 de abril 2020


[SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS ESCOLARES]


[SOCIEDADE EDUCADORA DE VANGUARDA]

Alípio Augusto Soares Filho
Idade 04/24/1964 CPF
Diretor Financeiro

